

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN)

I. VINCULAÇÃO, OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação “strictu sensu” em Ciências Biológicas, área de concentração em Biologia Animal, doravante tratado como PPGBAN, nos níveis de Mestrado e Doutorado, está subordinado academicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Câmara de Pós-Graduação, e administrativamente ao Centro de Ciências Humanas e Naturais da UFES.

Parágrafo único. Este Programa é regulado e disciplinado pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação, em conjunto com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Art. 2º. O PPGBAN tem por finalidade coordenar, administrar e executar o ensino de pós-graduação para formação de profissionais na área de Biologia Animal, com habilidades para atuar nas áreas de pesquisa e ensino acadêmicos, pesquisa aplicada e estudos de impacto e conservação ambiental.

Art. 3º. O PPGBAN está organizado em uma linha de pesquisa, Zoologia Integrada e Comparada, como base filosófica e prática nas Ciências Biológicas, tanto em pesquisa como em educação. Visa a integração entre os vários níveis de organização biótica, de moléculas a ecossistemas, contemplando também a diversidade animal nos ecossistemas aquáticos e terrestres. O foco é na integração entre as disciplinas no campo da sistemática, ecologia, genética, biogeografia e etologia, com o emprego de diversos métodos nos níveis molecular, celular e organizmico, para investigar questões sobre a evolução e organização da diversidade animal, e promover a sua conservação.

II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O PPGBAN está organizado sob a forma de Colegiado Acadêmico, Coordenação, Comissão de Bolsas e Comissão de Processo Seletivo.

Art. 5º. O Colegiado Acadêmico é o órgão de deliberação máxima dos assuntos referentes ao ensino, pesquisa e administração no PPGBAN.

Art. 6º. A Coordenação é constituída pelo Coordenador e Coordenador Adjunto.

III – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 7º. A Comissão de Bolsas é composta por quatro membros: o Coordenador, o Coordenador Adjunto, um representante docente do Colegiado Acadêmico, um

representante discente, um suplente dos representantes docentes e um suplente do representante discente.

Art. 8º. O representante docente do Colegiado Acadêmico na Comissão de Bolsas será eleito por maioria simples, tendo mandato de dois anos.

Art. 9º. Caberá à Comissão de Bolsas executar as normas do PPGBAN referentes à distribuição de bolsas do Programa, explicitadas em norma complementar deste Regimento.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Bolsas deverão ser homologadas pelo Colegiado Acadêmico.

IV – DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Art. 10. Os membros da Comissão de Processo Seletivo serão escolhidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGBAN.

Art. 11. A Comissão de Processo seletivo será constituída por três docentes permanentes eleitos pelo Colegiado Acadêmico para o processo seletivo pertinente.

§ 1º. O Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGBAN não deverão fazer parte da Comissão de Processo Seletivo.

§ 2º. O Colegiado Acadêmico indicará um presidente da Comissão de Processo Seletivo dentre os seus membros.

Art. 12. Caberá à Comissão de Processo Seletivo coordenar o processo seletivo para ingresso nos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGBAN, incluindo a elaboração de seus editais, de acordo com orientações e aprovação do Colegiado Acadêmico.

Art. 13. A Comissão de Processo Seletivo deverá convocar docentes do PPGBAN para comporem as bancas de processo seletivo, com o objetivo de elaborar as atividades inerentes ao processo.

Art. 14. Os resultados do processo seletivos serão relatados por intermédio de ata lavrada pelo presidente da Comissão de Processo Seletivo e submetidos ao Colegiado Acadêmico para homologação.

V - DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente é constituído de professores, com o título de doutor ou título equivalente, obtidos na forma da lei, devidamente credenciados pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 16. O credenciamento, permanência e categorização dos docentes deverão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico, de acordo com norma complementar deste Regimento.

Art. 17. O ingresso de docentes novos ao Programa dar-se-á mediante convite do Colegiado ou solicitação do interessado, respeitados os procedimentos e prazos de avaliação necessários, de acordo com norma complementar deste Regimento.

VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 18. O curso de Mestrado deverá ser concluído em 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado em 48 (quarenta e oito) meses decorridos a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único: não existe prazo mínimo para conclusão dos cursos, desde que todos os requisitos tenham sido cumpridos.

Art. 19. O curso de mestrado é integralizado com um mínimo de 28 créditos, sendo 16 créditos em disciplinas obrigatórias e 12 créditos em optativas. O curso de doutorado é integralizado com um mínimo de 46 créditos de disciplinas, sendo 22 créditos em obrigatórias e 24 créditos em optativas, definidas na estrutura curricular.

Art. 20. O aproveitamento do aluno nas disciplinas será traduzido através de notas, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 21. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota superior ou igual a 6,0 (seis), e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 22. O aluno poderá ter no máximo uma reprovação dentre todas as disciplinas cursadas, exceto em seminários e qualificação de doutorado, que possuem regras específicas.

VII – DAS DISCIPLINAS

Art. 23. As matrículas nas disciplinas devem ser feitas pelo aluno, com anuência do seu orientador.

§ 1º. A primeira matrícula é o ato de ingresso no corpo discente, data a partir da qual se inicia a contagem de tempo para finalização do curso.

§ 2º. No ato da primeira matrícula, deverá ser apresentado um projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, conforme modelo estabelecido pelo PPGBAN fornecido pela secretaria de pós-graduação.

Art. 24. O cancelamento de matrícula em disciplinas específicas poderá ser realizado até que se complete 25% da carga horária da disciplina, com anuência do orientador do aluno.

Art. 25. O cancelamento geral da matrícula poderá ser solicitado a qualquer momento pelo aluno e implica na perda imediata da vaga.

Art. 26. As disciplinas “Seminários” constituem-se em requisito prévio para defesa de dissertação ou tese, e são regulamentadas por norma complementar deste Regimento.

§ 1º. As disciplinas preveem a execução de atividades de docência (prática ou teórica) junto à disciplina de curso de graduação da UFES ou outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 2º. Um supervisor, indicado no ato da matrícula, será responsável por supervisionar a execução das atividades de prática de docência e deverá encaminhar a nota ao coordenador da disciplina.

Art. 27. Caberá ao docente responsável pela disciplina administrar as atividades, prestar esclarecimentos a alunos e seus tutores sobre as atividades da disciplina, e encaminhar para a secretaria do programa as notas conforme previsto no calendário acadêmico.

Art. 28. Alunos que comprovarem atividade prévia de docência em disciplinas em nível de graduação em IES poderão solicitar equivalência da disciplina.

VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 29. O exame de qualificação é um evento no qual o aluno de doutorado deverá ser arguido por uma banca examinadora sobre aspectos teóricos, embasados em publicações relacionadas a sua área de pesquisa.

§ 1º. O aluno deverá se matricular na disciplina Qualificação de Doutorado no semestre em que for fazer o exame e indicar o nome dos membros da banca no ato da matrícula.

§ 2º. O exame de qualificação deverá ser realizado até o 4º mês de curso.

§ 3º. A banca examinadora deverá ser composta por três doutores, vetada a participação de orientador ou co-orientador do aluno.

§ 4º. Os temas e bibliografia a serem abordados serão definidos por cada um dos membros da banca.

§ 5º. Em caso de reprovação, o aluno deverá realizar outro exame em data mais breve possível determinada pela banca examinadora. Uma segunda reprovação representa reprovação definitiva na disciplina.

IX – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 30. O ingresso no PPGBAN será autorizado mediante aprovação em processo seletivo.

Art. 31. O número e distribuição de vagas oferecidas para cada turma/orientador serão definidos, a cada seleção, pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 32. Poderão ingressar no curso de mestrado do PPGBAN os alunos aprovados na seleção para esse nível que apresentem, na ocasião da matrícula, documento que comprove a conclusão de curso de graduação ou de mestrado.

Art. 33. Poderão ingressar no curso de doutorado do PPGBAN os alunos aprovados na seleção para esse nível que apresentem, na ocasião da matrícula, documento que comprove a conclusão de curso de graduação ou de mestrado.

§ 1º. O ingresso direto em curso de Doutorado (sem mestrado) será permitido em casos excepcionais, caso o candidato apresente comprovação de ter experiência

acadêmica no nível de mestrado, de acordo com critérios estabelecidos nos editais de processo seletivo.

§ 2º. A passagem direta de alunos regulares do nível de Mestrado para o de Doutorado, sem conclusão do Mestrado, será permitida em casos excepcionais, analisados pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 34. São considerados “Alunos Regulares” do PPGBAN os alunos que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Terem sido aprovados no processo seletivo.
- b) Possuírem um professor-orientador do quadro de docentes do PPGBAN.
- c) Terem suas matrículas cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

X – DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 35. A dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser obrigatoriamente trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho de pesquisa na área de Biologia Animal.

Art. 36. Somente estará em condições de receber o grau de mestre ou doutor pela Universidade Federal do Espírito Santo, no âmbito do PPGBAN, o aluno que:

- (a) cumprir a totalidade dos créditos de disciplinas exigidos pelo PPGBAN;
- (b) for aprovado na defesa da dissertação ou tese pela Comissão Examinadora;

Art. 37. Uma vez satisfeitas as condições do artigo acima, o candidato receberá certificado de conclusão de curso e poderá requerer a concessão do respectivo diploma, a ser emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFES.

Parágrafo único. Caberá ao aluno a responsabilidade de solicitar o referido diploma junto à secretaria, atendendo à entrega de todos os documentos definidos pela PRPPG/UFES.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, em primeira instância, e pelo Colegiado Acadêmico do PPGBAN, em segunda instância.

XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. As presentes normas de funcionamento do PPGBAN entrarão em vigor após sua homologação pelo Colegiado do PPGBAN e Conselho Departamental do CCHN/UFES, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de agosto de 2015.

NORMA COMPLEMENTAR 1/2015

CRENCIAMENTO E CATEGORIZAÇÃO DE DOCENTES NO PPGBAN

1. Definições

- 1.1. Credenciamento é o processo de inclusão de um novo docente no quadro do programa;
- 1.2. Recredenciamento é o processo de renovação do credenciamento do docente, com base em avaliação anual;
- 1.3. Docente credenciado é aquele aprovado no processo de credenciamento ou recredenciamento;
- 1.4. Descredenciamento é o processo de desligamento de um docente que atua no programa, com base em avaliação anual;
- 1.5. Categorização é o processo de enquadramento anual do docente em categorias no programa de acordo com as definições estabelecidas pela CAPES.

2. Requisitos para credenciamento no programa

- 2.1. O pesquisador deve desenvolver atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica que se enquadrem na área de concentração do programa.
- 2.2. O pesquisador deve ter publicado artigos científicos no quadriênio anterior, totalizando pelo menos 200 pontos de acordo com os critérios da área de Biodiversidade da CAPES*, ou ser bolsista de produtividade do CNPq ou da FAPES;
- 2.3. O credenciamento do docente dependerá do interesse institucional e da existência de vagas no programa, considerando-se as diretrizes da CAPES em relação à composição do corpo docente e proporção de discentes por docente.

3. Requisitos para recredenciamento no programa (aplicados anualmente)

- 3.1. O docente deve ter publicado artigo(s) científico(s) no quadriênio anterior totalizando pelo menos 100 pontos de acordo com os critérios da área de Biodiversidade da CAPES*, ou ser bolsista de produtividade do CNPq ou da FAPES;
- 3.2. O docente deve se dispor a orientar, pelo menos, dois alunos por quadriênio;
- 3.3. O docente deve ter lecionado, pelo menos, duas disciplinas no programa no quadriênio anterior.

4. Critérios de categorização (aplicados anualmente)

- 4.1. O docente recém-credenciado deverá ser categorizado como colaborador ou visitante, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES.
- 4.2. O docente colaborador que atender aos critérios estabelecidos pela CAPES e pelo Programa poderá ser categorizado como permanente, a partir do momento em que tiver aluno aprovado em processo seletivo do PPGBAN;
- 4.3. O docente já credenciado, que atender aos requisitos do item 3, poderá ser classificado como permanente e iniciar novas orientações;
- 4.4. O docente que não atender aos requisitos 3.1 e 3.3 será classificado como colaborador ou visitante e não poderá iniciar novas orientações.
 - 4.4.1. Se já for docente colaborador ou visitante, continuará nesta condição enquanto houver alunos sob sua orientação. Não havendo alunos sob sua orientação, continuará nesta condição até a próxima avaliação anual. Será descredenciado se não atender aos requisitos de credenciamento (item 3) após este período.
 - 4.4.2. Se for docente permanente, passará à condição de colaborador ou visitante enquanto houver alunos sob sua orientação. Não havendo alunos sob sua orientação, continuará na condição de colaborador ou visitante até a próxima avaliação anual. Será descredenciado se não atender aos requisitos para credenciamento (item 3) após este período.

5. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGBAN.

* Pontuação de artigos científicos de acordo com o Qualis CAPES (Biodiversidade):

A1=100; A2=85; B1=70; B2=55; B3=40; B4=25; B5=10.

Vitória, 17 de agosto de 2015

NORMA COMPLEMENTAR 2/2015

REGULAMENTAÇÃO DAS DISCIPLINAS SEMINÁRIOS I, II, III e IV

I - DAS DISCIPLINAS E SEUS FINS

Art. 1º. São objetivos das disciplinas Seminários:

- a) atestar ao corpo docente o cumprimento do cronograma previsto;
- b) apresentar modificações no cronograma de dissertação ou tese, se houver (com as devidas justificativas e sem alterar o prazo máximo estabelecido no regimento do curso para defesa), e atestar o cumprimento do novo cronograma;
- c) apresentar por escrito e oralmente os resultados obtidos no trabalho de dissertação ou tese que estavam previstos até a data de realização do seminário;
- d) atestar ao corpo docente a viabilidade de finalização da dissertação ou tese no prazo estipulado pelo PPGBAN.

Art. 2º. Caberá ao responsável pela disciplina orientar os alunos sobre prazos e normas de execução do seminário; viabilizar a realização do seminário; encaminhar as versões dos projetos de pesquisa aos docentes do programa; coordenar a realização do seminário no que diz respeito ao controle de tempo de apresentações; compilar as notas individuais dos alunos por docente; apresentar a pauta da disciplina assinada pelos docentes que participaram das apresentações dos seminários.

Art. 3º. Os alunos que não estiverem presentes a pelo menos 75% das apresentações dos demais alunos, exceto por falta justificada, estarão automaticamente reprovados na disciplina de Seminários.

Art. 4º. A avaliação do aluno será feita pelos docentes presentes, considerando principalmente a clareza da definição do problema científico, a adequação da metodologia, a viabilidade e a adequação e cumprimento do cronograma da dissertação ou tese.

Art. 5º. O docente poderá atribuir notas ao aluno somente se tiver assistido à sua apresentação.

Art. 6º. Imediatamente após a finalização das apresentações e arguições, os docentes, em reunião reservada, farão a avaliação do rendimento dos alunos, através do preenchimento e assinatura de formulário próprio fornecido pelo responsável pela disciplina.

Art. 7º. O aluno avaliado será considerado “Aprovado” ou “Reprovado” na avaliação individual de cada docente presente à respectiva apresentação.

Art. 8º. O aluno será considerado “reprovado em primeira instância” na disciplina se for avaliado como reprovado pela maioria simples dos docentes avaliadores, excluindo o orientador.

§ 1º Em caso de reprovação será constituída uma comissão de avaliação com a participação do professor responsável pela disciplina mais dois professores presentes no seminário de avaliação. O orientador poderá participar do processo em caráter consultivo.

§ 2º. O aluno reprovado em primeira instância tem o prazo de até 90 (noventa) dias para reapresentar o seminário para a comissão de avaliação, incorporando as modificações sugeridas pelos docentes (em comum acordo com o orientador).

§ 3º A não reapresentação do seminário no prazo estipulado pelo responsável pela disciplina, ou a manutenção da reprovação pela maioria simples dos docentes avaliadores implica em reprovação em definitivo da disciplina.

II - DA DISCIPLINA SEMINÁRIOS I

Art. 9º. É obrigatório ao aluno do Mestrado o cumprimento da disciplina de Seminários I, com carga horária de 15 horas.

Parágrafo Único. A disciplina de Seminários I deve ser cumprida no primeiro semestre letivo do curso. Os seminários deverão ser apresentados ao final do referido semestre letivo.

Art. 10. O aproveitamento na disciplina de Seminários I será obtido através da aprovação do projeto de dissertação.

§ 1º. A disciplina de Seminários I consiste na apresentação oral ao corpo docente do PPGBAN do projeto de dissertação, em sessão pública.

§ 2º. Sugere-se que o projeto apresentado contenha os seguintes itens: a) Resumo do projeto com máximo de 400 palavras, b) Caracterização do problema, c) Objetivos e metas esperadas, d) Justificativa, e) Metodologia e estratégia de ação, f) Resultados e produtos esperados, g) Cronograma previsto e executado, h) Orçamento, i) Riscos e dificuldades, j) Viabilidade do projeto, k) Referências bibliográficas.

§ 3º. Uma cópia eletrônica do projeto de dissertação deverá ser submetida ao responsável pela disciplina, que deverá encaminhar aos demais docentes.

§ 4º. O projeto de dissertação deverá ser entregue à secretaria, após aprovação.

Art. 11. Cada aluno terá um prazo máximo de 15 minutos para expor o conteúdo do seu projeto, após o qual haverá 15 minutos para arguição pelos docentes presentes.

III - DA DISCIPLINA SEMINÁRIOS II

Art. 12. É obrigatório ao aluno do Mestrado o cumprimento da disciplina de Seminários II, com carga horária de 15 horas.

Parágrafo Único. A disciplina de Seminários II deve ser cumprida no quarto semestre letivo do curso. Os seminários deverão ser apresentados até 60 dias decorridos do início do semestre letivo.

Art. 13. O aproveitamento na disciplina de Seminários II será obtido através da aprovação de um resumo expandido do trabalho de mestrado, que deverá conter no máximo 10 páginas, com os seguintes itens: a) Objetivos da dissertação, b) Material e métodos detalhado para os resultados alcançados no documento, c) Resultados alcançados, d) Discussão prévia dos dados, e) Cronograma original (com as devidas atualizações ou modificações justificadas), f) Cronograma efetivamente realizado, g) Bibliografia, tabelas e figuras.

Parágrafo Único. Uma cópia eletrônica do resumo expandido da dissertação deverá ser submetida ao responsável pela disciplina, que deverá encaminhar aos demais docentes.

Art. 14. O resumo expandido do trabalho de mestrado será apresentado oralmente ao corpo docente do PPGBAN, em sessão pública.

Art. 15. Cada aluno terá, no máximo, 15 minutos para expor o conteúdo do seu trabalho, após o qual haverá 15 minutos para arguição dos docentes presentes.

IV - DAS DISCIPLINAS SEMINÁRIOS III e IV

Art. 16. É obrigatório ao aluno de doutorado o cumprimento das disciplinas de Seminários III e Seminários IV, cada uma com carga horária de 15 horas.

Parágrafo único. A disciplina Seminários III deverá ser cumprida no 2º semestre letivo do curso de doutorado, sendo que a apresentação dos seminários deverá ocorrer até 30 dias decorridos do início do semestre. A disciplina Seminários IV deverá ser cumprida no 7º semestre letivo do curso de doutorado, sendo que a apresentação dos seminários deverá ocorrer até 30 dias decorridos do início do semestre letivo.

Art. 17. O aproveitamento na disciplina de Seminários III será obtido com a aprovação de um projeto de tese contendo os seguintes itens: a) Resumo do projeto com máximo de 400 palavras, b) Caracterização do problema, c) Objetivos e metas esperadas, d) Justificativa, e) Metodologia e estratégia de ação, f) Resultados e produtos esperados, g) Cronograma previsto e executado, h) Orçamento, i) Riscos e dificuldades, j) Viabilidade do projeto, k) Referências bibliográficas.

Parágrafo único. Uma cópia eletrônica do projeto de tese deverá ser submetida ao responsável pela disciplina, que deverá encaminhar aos demais docentes.

Art. 18. O projeto de tese de doutorado será apresentado oralmente ao corpo docente do PPGBAN em sessão pública. Cada aluno terá, no máximo, 15 minutos para expor o conteúdo do seu trabalho, após o qual haverá 15 minutos para arguição dos docentes presentes.

Art. 19. O aproveitamento na disciplina de Seminários IV será obtido através da aprovação de um resumo expandido do trabalho de doutorado, que deverá conter no máximo 10 páginas de texto, com os seguintes itens: a) Objetivos da tese, b) Material e métodos detalhado para os resultados alcançados no documento, c) Resultados alcançados, d) Discussão prévia dos dados, e) Cronograma original (com as devidas

atualizações ou modificações justificadas), f) Cronograma efetivamente realizado, g) Bibliografia, tabelas e figuras.

Parágrafo único. Uma cópia eletrônica do Resumo expandido da tese deverá ser submetida ao responsável pela disciplina, que deverá encaminhar aos demais docentes.

Art. 20. O resumo expandido do trabalho de doutorado será apresentado oralmente ao corpo docente do PPGBAN em sessão pública. Cada aluno terá, no máximo, 15 minutos para expor o conteúdo do seu trabalho, após o qual haverá 15 minutos para arguição dos docentes presentes.

Art. 21. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGBAN.

Vitória, 17 de agosto de 2015

NORMA COMPLEMENTAR 3/2015

ELABORAÇÃO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES E SOLICITAÇÃO DE DEFESA

Art. 1º. A presente Norma Complementar estabelece padrões para formatação das dissertações de mestrado e teses de doutorado no curso.

Art. 2º. A dissertação ou tese de doutorado é um documento cujo conteúdo deve ser passível de publicação de, ao menos, um artigo científico completo em periódico especializado com corpo de árbitros na linha de pesquisa do orientador.

Art. 3º. A tese ou dissertação deverá ser entregue em formato digital (.pdf) e com vias impressas, encadernadas, em número suficiente para os membros da banca (incluindo suplentes).

§ 1º. Cada membro da banca pode manifestar por escrito o seu desejo de receber somente a versão eletrônica da tese/dissertação, dispensando assim sua versão impressa.

§ 2º. A versão da dissertação ou tese entregue para a defesa será a versão final, não cabendo revisões ou correções posteriores.

§ 3º. As vias impressas e encadernadas em capa dura, segundo moldes da Biblioteca Central da UFES, deverão ser entregues dentro de 30 dias após a defesa;

§ 4º. As dissertações ou teses deverão conter os seguintes itens: capa e folha de rosto, ficha catalográfica, agradecimentos, sumário, lista de tabelas, lista de figuras, resumo (em português), palavras-chave, abstract (em inglês), capítulo(s) com referências bibliográficas.

Art. 4º. A solicitação de defesa deverá ser encaminhada pelo orientador do aluno, por intermédio de documento impresso ou correio eletrônico, onde deverão constar os nomes dos membros suplentes e titulares da banca examinadora, bem como seus dados para contato.

Art. 5º. O aluno terá direito a receber o título de Mestre ou Doutor somente após a entrega das vias encadernadas em capa dura, conforme moldes da Biblioteca Central da UFES, juntamente com os documentos exigidos pela PRPPG/UFES.

Art. 6º. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGBAN.

Vitória, 17 de agosto de 2015

NORMA COMPLEMENTAR 4/2015

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 1º. A presente norma regulamenta a distribuição de bolsas de cotas institucionais concedidas ao PPGBAN.

Parágrafo único. A distribuição das bolsas institucionais será realizada pela Comissão de Bolsas e homologada pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 2º. Será dada prioridade aos alunos que não tenham outra remuneração sobre aqueles que a possuam. Respeitadas essas duas categorias, os alunos que são atuais bolsistas terão prioridade na distribuição de bolsas. A partir daí, em todos os casos, os alunos serão ordenados de acordo com a nota final obtida no processo seletivo e aqueles com as maiores notas terão prioridade.

Art. 3º. A autorização para acumular bolsa e complementação financeira proveniente de outras fontes deverá ser solicitada pelo aluno, com anuência do orientador, à Coordenação do PPGBAN, ressaltando que isso só é permitido se o aluno se dedicar a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

Parágrafo Único. A autorização só será concedida se não houver restrição da agência de fomento concedente da bolsa.

Art. 4º. No caso de mudança da condição de qualquer aluno (por ex., com remuneração/sem remuneração; com bolsa/sem bolsa), a lista de classificação será reavaliada e as bolsas serão redistribuídas, caso necessário.

Parágrafo Único. Alunos bolsistas que assumam outras atividades ou vínculos profissionais, remunerados ou não, devem, obrigatoriamente, informar a nova condição à Coordenação, no prazo máximo de 15 dias.

Art. 5º. O aluno que ultrapassar o prazo de finalização do curso terá sua bolsa cancelada.

Art. 6º. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGBAN.

Vitória, 17 de agosto de 2015